

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2014 (*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 35/2013, realizada em 26/11/2013, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Clovir (aciclovir)
Forma farmacêutica: comprimido simples e creme
Processo no.: 25000.011402/99-29
Expediente no.: 778500/11-3
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação do Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 066/2013
Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do parecer no. 066/2013 da área técnica.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, publicado no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 27

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Subdelega a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamento em território nacional, aos servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14 do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO o constante no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, CONSIDERANDO a Portaria - Ministério da Saúde nº 62, de 10 de janeiro de 2020, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25100.014711/2019-82,

resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, nos deslocamentos a serviço em território nacional de servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais da Fundação Nacional de Saúde, às autoridades listadas a seguir:

I - aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e
II - aos Superintendentes Estaduais.

Parágrafo único. As subdelegações parciais de que trata este artigo abrangerão apenas a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em relação aos subordinados da autoridade subdelegada.

Art. 2º Somente o Presidente da Fundação Nacional de Saúde poderá autorizar despesas com diárias e passagens em território nacional, nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;
III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
IV - que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana; e
V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida.

Art. 3º São vedadas quaisquer outras subdelegações além daquelas permitidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório SFO nº 2953-E de 05/10/2018, publicada no DOU nº 194 de 08/10/2018, Seção 1, página 40, em relação ao projeto "16-0713 AMOR, LIVRE AMOR", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Valor total aprovado: R\$ 3.302.733,26
Leia-se:
Valor total aprovado: R\$ 3.456.894,76
Onde se lê:
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 887.596,59 para R\$ 0,00
Leia-se:
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 887.596,59 para R\$ 1.365,88
Onde se lê:
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.365,88
Leia-se:
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 0,00
Onde se lê:
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23178-9
Leia-se:
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 22097-3

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2020, publicadas na edição do DOU nº 04, de 7 de janeiro de 2020, seção 1, página 47, onde se lê: "O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO", leia-se: "O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO".

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir o 12º Concurso de Desenho e Redação da CGU, conforme regulamento constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

ANEXO I

12º Concurso de Desenho e Redação da Controladoria-Geral da União - CGU

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DA NATUREZA

1.1.1 O Concurso de Desenho e Redação da CGU - CDR é uma ação exclusivamente cultural e recreativa, sendo a participação voluntária e desvinculada da aquisição de qualquer bem, serviço ou direito.

1.2 DA REALIZAÇÃO

1.2.1 O CDR é uma realização da CGU promovido em edições anuais com o apoio de instituições parceiras no sentido de viabilizar a divulgação do concurso e a premiação dos participantes.

1.3 DOS OBJETIVOS

1.3.1 Despertar nos estudantes o interesse pelos temas relacionados à ética, à cidadania e ao controle social por meio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais;

1.3.2 Contribuir para o processo de formação da cidadania ao estimular o pensamento sobre o papel de cada indivíduo na sociedade;

1.3.3 Reconhecer o trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação contribuindo com a sua valorização profissional;

1.3.4 Promover a participação social por meio da difusão do conhecimento.

2. DO TEMA

2.1 O tema da 12ª edição do CDR é: "CONVERSANDO A GENTE SE ENTENDE".

2.2 Como subsídio para trabalhar o tema encontra-se disponível no site Educação Cidadã (<http://educacaocidada.cgu.gov.br/>) a tirinha "COMUNICAÇÃO E RESPEITO" da Turma da Mônica produzida em parceria com o Instituto Maurício de Sousa no âmbito do Programa Um Por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania, além de outros materiais/recursos que poderão ser úteis.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados, no ensino fundamental ou médio, incluída a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, e seus professores orientadores.

3.2 Escolas públicas e privadas, em âmbito nacional.

3.3 A participação de estudantes com deficiência nas categorias relativas a seu ano escolar poderá ser viabilizada pelo auxílio do cuidador, na transcrição dos trabalhos, em sala de aula, quando necessária.

4. DAS CATEGORIAS

4.1 O CDR apresenta 14 categorias, nas quais os participantes serão premiados por trabalhos do tipo "Desenho", "Redação" e "Plano de Mobilização". Os estudantes e seus professores orientadores concorrem nas categorias referentes ao ano escolar do estudante com trabalhos do tipo "Desenho" e "Redação". As escolas concorrem na categoria Escola Cidadã com trabalho do tipo "Plano de Mobilização":

Categoria	Tipo de trabalho
1.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
2.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
3.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
4.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
5.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
6.º ano do Ensino Fundamental	Redação
7.º ano do Ensino Fundamental	Redação
8.º ano do Ensino Fundamental	Redação
9.º ano do Ensino Fundamental	Redação
1.º ano do Ensino Médio	Redação
2.º ano do Ensino Médio	Redação
3.º ano do Ensino Médio	Redação
Educação de Jovens e Adultos	Redação
Escola-Cidadã	Plano de Mobilização

5. DAS ETAPAS

5.1 O concurso será realizado em duas etapas:

a) Primeira etapa - Realizada pela escola:

I - Seleção: na primeira etapa, caberá à escola promover, em sala de aula, a realização dos trabalhos de desenho e redação por seus estudantes, julgar e selecionar apenas um (01) trabalho por categoria

II - Inscrição e envio: após a seleção de um (01) trabalho por categoria, a escola deverá realizar a inscrição e o envio do trabalho selecionado, por meio do sistema eletrônico disponibilizado no endereço: <https://concursos.cgu.gov.br/>

b) Segunda etapa - Realizada pela CGU:

I - Julgamento: na segunda etapa, caberá a CGU, por meio de Comissão Julgadora, proceder o julgamento dos trabalhos recebidos pelo sistema eletrônico, os quais foram selecionados, inscritos e enviados pela escola na primeira etapa.

II - Premiação: conforme disposições neste edital

5.2 Cada escola poderá inscrever e enviar um total de até 14 trabalhos (5 Desenhos, 8 Redações e 1 Plano de Mobilização), observando o limite de envio de um (01) trabalho por categoria.

5.3 É de responsabilidade de cada escola a realização da primeira etapa do concurso, bem como a seleção dos trabalhos a serem enviados, observando todas as disposições deste edital, de forma que não haja direcionamento ou favorecimento de nenhum estudante em detrimento de outros.

5.4 Após a realização da primeira etapa, é recomendável que a escola publique, em local de livre e fácil acesso, a relação dos trabalhos inscritos, por categoria, com a identificação do estudante que elaborou o trabalho, para fins de dar transparência ampla e irrestrita ao processo de participação no CDR.

6. DO DESENHO

6.1 Poderão concorrer com trabalho do tipo "Desenho" estudantes inscritos nas categorias de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

6.2 Estudantes inscritos na categoria EJA não poderão participar com trabalho do tipo "Desenho".

6.3 O desenho concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos:

I - Ser realizado, individualmente, pelo estudante, no ambiente de sala de aula;

II - Ser confeccionado no formulário padrão, "Formulário de Desenho do 12º Concurso" disponibilizado no endereço: <http://educacaocidada.cgu.gov.br/>;

III - Conter as informações solicitadas no formulário padrão;

IV - Abordar o tema proposto;

V - Ser obrigatoriamente inédito e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

6.4 Não há exigência quanto ao gênero artístico na produção do desenho.

6.5 O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto e criatividade do trabalho.

